

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JULIANE APARECIDA MATOS DA COSTA

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: A FAMÍLIA COMO FORMA DE
ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL**

MATINHOS

2012

JULIANE APARECIDA MATOS DA COSTA

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: A FAMÍLIA COMO FORMA DE
ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Curso de Especialização em Questão
Social pela Perspectiva Interdisciplinar, Setor
Litoral, Universidade Federal do Paraná

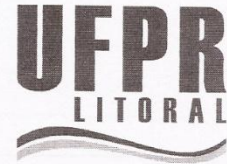
Orientadora: Profa. Dra Helena Midori Kashiwagi

MATINHOS

2012




Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
UFPR Litoral
Curso de Especialização em Questão Social
pela Perspectiva Interdisciplinar



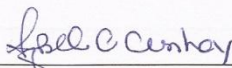
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

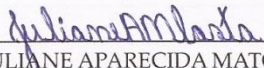
Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora, Professora Doutora **HELENA MIDORI KASHIWAGI**, realizaram em 24/11/2012 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **JULIANE APARECIDA MATOS DA COSTA**, sob o título "*Assistência Judiciária gratuita: A família como forma de enfrentamento da Questão Social.*", para obtenção do Título de *Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito "APL".

Matinhos, 24 de novembro de 2012.


Prof.^a. Dra. Helena Midori Kashiwagi


Prof. MSc. Elsi do Rocio Cardoso Alano


Izabel Cristina Cunha


JULIANE APARECIDA MATOS DA
COSTA
Estudante

Conceitos:

APL = Aprendizagem Plena

APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente

OBSERVAÇÃO:

CASO O(A) ESTUDANTE SEJA ORIENTADO(A) A REFORMULAR SEU TRABALHO, DEVE-SE REGISTRAR NO VERSO OS REQUISITOS APONTADOS PELA BANCA PARA O ACEITE FINAL DO TRABALHO.



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: A FAMÍLIA COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL

Juliane Aparecida Matos da Costa¹

RESUMO:

Este trabalho visa apresentar a Assistência Judiciária Gratuita e as novas configurações familiares, presentes em nossa sociedade. A pesquisa analisou atendimentos realizados pelo Serviço Social, no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2011, no Núcleo de Prática Jurídica, do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná. Para o desenvolvimento desta investigação, houve a necessidade de distinguir os conceitos de Assistência Jurídica Gratuita e Assistência Judiciária Gratuita, e seus respaldos legais e apontamentos históricos. Verificou-se que, na direção do modelo estrutural familiar, surgem alternativas e flexibilizações dos papéis, dos padrões e da organização social. Tais mudanças, que vem ocorrendo com intensidade desde os anos 60, afetam profundamente a vida doméstica, incidem sobre as relações estruturais mais amplas e suscitam uma redefinição do modelo de família nuclear. Dessa forma, a concepção hegemônica de família mostra-se restrita para acompanhar o processo de mudança que vem surgindo em torno da família contemporânea. Propõe um Núcleo de Prática Jurídica na UFPR Setor Litoral, em Matinhos, como enfrentamento às expressões cotidianas da Questão Social, numa perspectiva interdisciplinar. Os aportes teóricos se fundamentam na área do Direito e da família, permeados por legislações pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Assistência Judiciária Gratuita. Família. Núcleo de Prática Jurídica. Questão Social.

ABSTRACT:

This paper presents the Free Legal Assistance and the new family configurations, present in our society. The research examined the care provided by Social Services, the period between the months from January to December of the year 2011, the Center for Legal Practice, Law Course, Federal University of Paraná. For the development of this research, it was necessary to distinguish between the concepts of Free Legal Assistance and Legal Assistance Free, backrests and their legal and historical notes. It was found that, in the direction of the structural model family, there are alternatives and flexibilities papers, patterns and social organization. Such changes, with an intensity that has occurred since the '60s, deeply affect domestic life, focus on the structural relationships and raise a broader redefinition of the nuclear family model. Thus, the hegemonic conception of family shows up restricted to follow the process of change that is emerging around the contemporary family. Proposes a Center for Legal Practice in UFPR Coastal Sector, in Matinhos, as coping with everyday expressions of Social Issues, from an interdisciplinary perspective. The theoretical contributions are based in the area of family law and permeated by laws pertaining to the theme.

Keywords: Free Legal Aid. Family. Center for Legal Practice. Social Issues.

¹ Assistente Social e servidora da Universidade Federal do Paraná – Artigo apresentado para avaliação final do Curso de Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar. Turma 2011.

INTRODUÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa documental numa instituição de ensino superior pública², que também visa o atendimento à população de Curitiba e Região Metropolitana, no Estado do Paraná, com fins de Assistência Jurídica Gratuita.

A proposta e o objetivo geral desta investigação é apresentar quais são as novas configurações familiares presentes na busca por uma Assistência Judiciária Gratuita. Portanto, justifica-se o presente estudo, pela necessidade de avaliar, através dos atendimentos realizados pelo Serviço Social, no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2011, os usuários e seu núcleo familiar, nas demandas e nas expressões da Questão Social postas cotidianamente.

A elaboração deste trabalho traduz em objetivos específicos, que são: primeiro, destacar os conceitos que envolvem a Assistência Jurídica Gratuita; segundo, resgatar historicamente os embasamentos legais da Assistência Judiciária Gratuita, até a atual Constituição de 1988; e terceiro, propor um Núcleo de Prática Jurídica na UFPR Setor Litoral, no município de Matinhos.

Nesta perspectiva, algumas questões instigam e norteiam esta pesquisa: O que define Assistência Jurídica Gratuita? O que podemos entender por Assistência Judiciária Gratuita? Quais os embasamentos históricos e os legais que atualmente as respaldam? Quais são as novas configurações familiares na busca por uma Assistência Judiciária Gratuita? Nesse sentido, compreende-se e analisa as novas configurações familiares, pelos atendimentos realizados no Núcleo de Prática Jurídica, do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná.

² Pesquisa realizada no Núcleo de Prática Jurídica, da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica desta pesquisa se constrói na legislação vigente que normatiza a Assistência Jurídica Integral e Gratuita, e a Assistência Judiciária Gratuita, bem como nos aportes teóricos na área do Direito e da família. Desta forma, para iniciar a discussão sobre o tema, faz-se necessário uma distinção a respeito dos conceitos que o abrangem cotidianamente.

Entende-se por Assistência Jurídica Integral e Gratuita, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais; e Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Por ser um direito fundamental, e apenas nesse sentido, a Assistência Jurídica Integral e Gratuita abarca um determinado universo de pessoas, não sendo extensível a todos os indivíduos, justamente por ter sido alçado a esse nível para garantir a igualdade material com aqueles abastados de recursos financeiros e que têm facilidade de defender seus direitos, em Juízo ou fora dele. Silvana Cristina Bonifácio Souza (2003, p. 61) exemplifica que: “a gratuidade abrange não apenas as custas do processo, mas também o direito a obter certidões e peticionar aos Poderes Públicos, incluindo a gratuidade de *habeas corpus* e *habeas data* (...)” Para a autora, implica a dispensa de pagamentos em todas as esferas, judicial e extrajudicial.

Segundo Hélio Márcio Campo (2002, p. 56), a “Assistência Jurídica Gratuita é o gênero, que abarca, além da Assistência Judiciária Gratuita (a espécie), a consultoria pré-judiciária e extrajudicial”. Com isso, a Assistência Jurídica Gratuita decorre do Estado Democrático de Direito e viabiliza o exercício da cidadania, através do princípio da igualdade de todos perante a lei e do exercício dos direitos e garantias individuais.

Assim, o benefício da Assistência Jurídica Gratuita, compreende: a Assistência Jurídica Gratuita *stricto sensu*, atividades técnico-jurídicas e educativas voltadas à informação, consultoria, aconselhamento e orientação proporcionada pelo Estado fora do processo judicial e/ou administrativo; a Assistência Administrativa Gratuita e a Assistência Judiciária Gratuita, atividades técnicas que os advogados desempenham dentro do processo judicial e administrativo, às custas do Estado, buscando tornar efetivo o princípio da isonomia no processo; e a Justiça Gratuita ou Gratuitade Judiciária, dispensa de antecipação das custas de todos os atos processuais praticados pelo beneficiário (inclusive por intermédio dos Oficiais de Justiça e das publicações em jornal), e isenção de despesas processuais próprias. Ou seja, isenção tão-somente das custas e taxas judiciais.

A Assistência Judiciária Gratuita, normatizada pela Lei número 1060 de 05 de fevereiro de 1950, é um serviço público organizado, oferecido pelo Estado. Pode ainda, ser desempenhado por entidades não estatais, conveniadas ou não com o Poder Público. Por figura de linguagem, costuma-se denominar “assistência judiciária” o agente que presta este serviço.

Nesse sentido, gozarão dos benefícios desta Lei as pessoas nacionais ou estrangeiras residentes no país, que necessitarem recorrer às áreas da Justiça Penal, Cível, Militar ou do Trabalho. Preconiza, no artigo segundo da Lei 1060/50, parágrafo único, que: “necessitado, para fins legais, é todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

Considera-se também isenção da assistência judiciária (artigo terceiro da Lei 1060/50):

VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

Para tanto, a fim de gozar dos benefícios da referida Lei, suficiente afirmar, na própria petição inicial de que, em vistas ao prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado. O pedido de direito processual pode ser formulado em qualquer tempo. O que não admite é o pedido tardio, pois não possui efeito retroativo por abranger a isenção de futuras despesas processuais.

Não há restrição quanto à natureza do processo para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Ela pode ser deferida para toda e qualquer ação, em todos os atos do processo até a decisão final do litígio, e compreende todas as instâncias e tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Caso o juiz não possua fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo este no prazo de setenta e duas horas. O juiz examinará: a natureza da ação, o valor pecuniário discutido nela, a profissão do postulante e o lugar onde reside ou tem seu domicílio.

Art. 6º. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente. (BRASIL, 1950).

Concedendo (ou não) o benefício, o juiz ou o tribunal têm de expor as razões de seu convencimento, mesmo que de forma concisa. Para Hélio Márcio Campo (2002, p. 73), “normalmente, é concedido o benefício da Assistência Judiciária, seja porque o juiz tem de atentar para a presunção legal, seja porque é difícil à parte contrária fazer prova de que o beneficiário não carece de recursos financeiros”.

Contudo, para o autor, se há a possibilidade dele arcar com parte dos custos em qualquer momento da relação jurídica de direito processual, pode o juiz determinar que ele suporte com parcela fixa ou variável daqueles. Sob esta ótica, pode ocorrer revogação, com o processo tramitando - consiste no desaparecimento do estado de necessitado da Assistência Judiciária Gratuita - e a cassação do benefício, mesmo com o processo já extinto, devido à inexistência dos requisitos essenciais à sua concessão.

Os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita são concedidos individualmente em cada caso e intransmissíveis, se extinguindo com a morte do beneficiário. Entretanto, de acordo com o artigo décimo da Lei 1060/50, podem ser concedidos aos herdeiros, desde que estes necessitem e continuem a demanda.

No quadro a seguir, pode-se verificar as várias previsões do direito à Assistência Judiciária Gratuita, desde o Império até a atual Constituição de 1988:

CONSTITUIÇÃO	Assistência Judiciária Gratuita
CONSTITUIÇÕES DE 1824 E 1891	A Constituição do ano de 1891 dispôs sobre essa proteção no artigo 72, inciso 16.
CONSTITUIÇÃO DE 1934	Previu no artigo 113, inciso 32 a criação de órgãos especiais, na competência da União e dos Estados e a isenção das despesas para a prestação da Assistência Judiciária Gratuita aos necessitados.
CONSTITUIÇÃO DE 1937	Nesta Constituição, artigo 122, número 11, não houve a previsão do direito à Assistência Judiciária: garantia somente o direito de defesa. No entanto, a Assistência Judiciária ficou assegurada pelo Código de Processo Civil de 1939.
CONSTITUIÇÃO DE 1946	Artigo 141, inciso 35: “O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados”.
CONSTITUIÇÃO DE 1967	Previu a Assistência Judiciária no artigo 150, inciso 32: “Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei”.
EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 1 DE 1969	Artigo 153, inciso 32, repete o constante da Constituição de 1967.
CONSTITUIÇÃO DE 1988	Como já abordado anteriormente no artigo quinto, inciso LXXIV: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Prevê, ainda, qual deva ser o órgão incumbido dessa prestação ao criar a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134.

FONTE: A autora (2012).

É de se ressaltar que o Estado mantém convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos dias atuais, para o caso da Defensoria Pública não possuir quadro de Defensores Públicos suficientes para a prestação da Assistência Judiciária ou, ainda, dentre outros, para casos de colidência de interesses. As

Faculdades de Direito prestam esse relevante serviço, contribuindo, nesse intuito, com a formação humanística do futuro operador do Direito.

Na opinião de Silvana Cristina Bonifácio Souza (2003, p. 72), “nem a Constituição, nem a Lei, distinguem se o benefício é aplicado à pessoa física ou jurídica. Apenas que será concedido aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Recentemente, há o entendimento de que as pessoas jurídicas, desde que a sua situação econômica não atenda ao custeio da defesa de seus interesses em juízo, possa ser beneficiada pela Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sem embargo de respeitáveis opiniões em contrário. Para a autora, também é o caso dos chamados “carentes organizacionais”, vulneráveis em face das relações sócio-jurídicas da sociedade moderna, tais como o consumidor, os usuários de serviços públicos, etc.

Podem fazer jus ao benefício pessoas jurídicas desprovidas de patrimônio, ou que tenham patrimônio reduzido ou inalienável, que não tenham finalidade lucrativa, nem remunerem seus associados nem lhes prestem serviços, mas que tenham por fim atividades filantrópicas, assistenciais, ou sejam reconhecidas com entidades de utilidade pública. (MARCACINI, 1999, p. 89).

Reconhece-se também que não é só a insuficiência de recursos que permeia o benefício da Assistência Jurídica. No processo criminal, ao acusado que não constitua advogado, em decorrência do princípio do devido processo legal e da garantia do contraditório e da ampla defesa, assegura-se o benefício.

Neste princípio, está implícita a garantia de nomeação de um advogado, as expensas do Estado, caso não constitua um particular. Dessa feita, traduz Ada Pellegrini Grinover (1984, p. 21): “Surge, assim, mais uma faceta da assistência judiciária, assistência a necessitados, não no sentido econômico, mas no sentido de que o Estado lhes deve as garantias do contraditório e da ampla defesa.” Ou, em outras palavras da autora, é a garantia do benefício aos necessitados juridicamente.

Ampliou-se, dessa forma, o campo de abrangência dos titulares à Assistência Jurídica Integral e Gratuita. A partir deste, desmembram-se diversos outros direitos viabilizados por essa prestação, tais como: o Direito ou Princípio da Igualdade, o Direito de Amplo Acesso à Justiça, o Devido Processo Legal, a

Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa, o Estado Democrático de Direito Social e o Resgate da Cidadania.

CARACTERIZANDO O OBJETO DE ESTUDO

A instituição alvo da pesquisa é o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, fundado em 1995. Situa-se no Prédio Histórico, localizado na Praça Santos Andrade, número 50, no centro de Curitiba. Atualmente, consta com duas servidoras na Secretaria, duas Assistentes Sociais, sete docentes de Direito, um advogado cedido pela FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná, uma Coordenadora e dois funcionários de empresa terceirizada, para fins de portaria e recepção.

Oferta disciplinas nas áreas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Cível e Direitos Humanos, Prática Jurídica Penal, Prática Jurídica Trabalhista e Prática Jurídica Trabalhista - Ênfase em Previdenciário, totalizadas em duzentos e sete matrículas dos acadêmicos para o ano letivo de 2012. Nele, desenvolve-se o Programa de Extensão Universitária “Direitos Humanos em Ação: concretizando direitos”, cujos Projetos de Extensão Universitária inserem-se em:

- Políticas Públicas, Vulnerabilidade Social e Direitos Humanos;
- Cidade em Debate: questões metropolitanas;
- Canal Direto Vila das Torres;
- Acesso à Seguridade Social e Direitos Humanos;
- Trabalho Decente, Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea;
- O Direito do Consumidor na Prática: para além da sala de aula;
- Acesso Iguatário à Justiça.

Na Lei 1060/50, o artigo 18 enfatiza que: “os acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados. (...)” Tem-se também:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica. (...) (RESOLUÇÃO CNE/CES N. 9, 2004).

METODOLOGIA DE ANÁLISE

Neste estudo, para tratar-se da compreensão acerca de determinados recortes da realidade social - referenciado em GIL (1999) - do ponto de vista da forma de abordagem da problemática, realizou-se a Pesquisa Qualitativa e sob o enfoque técnico, objetivou-se a Pesquisa Documental e o Estudo de Caso.

O objeto de estudo das ciências sociais é histórico (...). Por sua vez, todas as que vivenciam a mesma época histórica tem alguns traços comuns, dado o fato de que vivemos num mundo marcado pelo influxo das comunicações. Igualmente, as sociedades vivem o presente marcado por seu passado e é com tais determinações que constroem seu futuro, numa dialética constante entre o que está dado e o que será fruto de seu protagonismo. (MINAYO, 2010, p. 12).

Desenvolveu-se a investigação em duas fases distintas: a primeira, com a coleta dos documentos necessários e, a segunda, com a análise do conteúdo estudado.

A primeira fase deste processo iniciou-se com a atividade de coleta dos dados e pré-análise dos documentos. Em um universo de 159 usuários atendidos pelo Serviço Social, no Núcleo de Prática Jurídica da UFPR nos meses de janeiro a dezembro de 2011, selecionou-se 115 usuários, que abarcam todos aqueles que passaram especificamente pela triagem socioeconômica feita pelo Serviço Social e pelos parâmetros da Lei número 1060/50, que normatiza a Assistência Judiciária Gratuita.

Os atendimentos são realizados mediante agendamento prévio, pessoalmente ou por telefone. No ato da orientação jurídica, o professor orientador define se aquele fato é de interesse acadêmico para o aluno. Havendo essa

possibilidade, o usuário é encaminhado ao Serviço Social para uma triagem socioeconômica do seu núcleo familiar. Passando por esta triagem, retorna ao estagiário responsável pelo atendimento, para que siga com os procedimentos cabíveis, inclusive, se necessário for, com abertura de ação judicial.

Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se o conjunto de 115 fontes do acervo do Serviço Social, que contém as fichas cadastrais dos usuários e de seu núcleo familiar. Os registros e informações arquivadas possuem dados que fundamentaram a pesquisa bibliográfica. Quanto à literatura impressa, os autores mais relevantes para dar embasamento teórico foram: PEREIRA (1995), MIOTO (1997), CAMPO (2002) e SOUZA (2003), dentre outros citados na referência bibliográfica, além das legislações ressaltadas.

Já a segunda fase, o processo de análise do conteúdo, deu-se por meio da interpretação e da busca de respostas à problemática em questão apresentada.

RESULTADOS DA PESQUISA

A partir da análise dos dados coletados mediante o estudo dos documentos, puderam-se elencar três categorias relevantes neste trabalho: a questão da família nuclear burguesa, da crise da hegemonia da família nuclear, e o tema central da nossa investigação, que é apresentar quais são as novas configurações familiares na busca por uma Assistência Judiciária Gratuita. Far-se-á fundamental uma análise enfocando estas categorias, para dar-se completude ao estudo realizado.

A primeira categoria, a família nuclear burguesa, refere-se aos fenômenos da industrialização e da urbanização que introduziram mudanças sociais e afetaram a estrutura familiar brasileira. Com este processo desordenado de industrialização e urbanização, verificado após a Segunda Guerra Mundial, as migrações internas contribuíram para acarretar modificações significativas na estrutura da família brasileira, notadamente nas regiões mais desenvolvidas do país.

O desenvolvimento da sociedade de consumo e do trabalho assalariado, que concretizou na formação dos centros urbanos, mediatizado pelos novos valores da civilização industrial, propiciou o surgimento da família nuclear burguesa ou família conjugal moderna. Encontrada com mais frequência nas classes média e alta da

população, serviu às exigências das novas relações de produção. Constatou-se, dessa forma, que as famílias assumiram feições urbanas e foram se tornando nucleares, ou seja, a família conjugal, constituída pelo casal e poucos filhos substituiu, gradativamente, a família ampla, extensa.

A família, no capitalismo, deixou de ser uma “unidade de produção”, na medida em que esse sistema separou a produção, esfera pública, da família, esfera privada da vida social. Em termos de sua funcionalidade econômica, a família passou, assim, a constituir uma “unidade de consumo”. A família nuclear moderna surgiu como uma categoria interpretativa, como um tipo ideal que, num determinado período, permitiu a compreensão do real. Nessa concepção, todos os arranjos familiares que se encaixavam dentro deste modelo eram considerados como famílias “boas”, “certas”, “estruturadas”, sendo que todos os outros que não se enquadravam, constituíam-se em “disfunções do sistema”, ou simplesmente, em famílias desorganizadas e/ou desestruturadas.

Esse modelo de família apresenta como atributos básicos uma estrutura hierarquizada, no interior da qual o marido/pai exerce autoridade e poder sobre a esposa e os filhos; uma divisão sexual do trabalho bastante rígida, que separa tarefas e atribuições masculinas e femininas; o tipo de vínculo afetivo existente entre os cônjuges e entre esses e a prole, sendo que neste último caso, há maior proximidade entre mãe e filhos; o controle da sexualidade feminina, e a dupla moral sexual.

As formas de sociabilidade existentes entre os integrantes da família organizam-se por relações estruturalmente complementares, porém de natureza distinta. A divisão sexual e etária do trabalho é um princípio fundamental que delimita posições e papéis diferenciados de acordo com o gênero e a idade dos componentes da unidade doméstica. A sociabilidade doméstica ancora-se, ainda, nas relações afetivas, cujo conteúdo e modalidades de expressão se diversificam conforme as relações existentes entre eles.

Associadas a esse princípio, porém desfrutando de autonomia em relação a ele, as relações de autoridade e poder também se constituem elementos ordenadores da cena doméstica, definindo para marido e esposa, para pais e filhos, posições hierárquicas, direitos e deveres específicos e desiguais. A autoridade masculina, de marido e de pai, concentra-se na figura do chefe de família, tal como

esse era qualificado no plano das representações e, até recentemente, no plano jurídico.

Desse modo, a autoridade masculina assenta sua legitimidade na condição de provedor financeiro da família, no saber adquirido que permitia articular passado e presente, projetando-se no futuro, nas posições hierárquicas de marido e de pai, e no caráter institucional de representante da unidade doméstica. A esses aspectos que se reportam à expressão social da autoridade, junto à dimensão cultural das representações construídas acerca dos atributos do masculino e da autoridade, há a dimensão da esfera política da ideologia.

Já a utilização da autoridade da mãe difere do modo como é exercida pela esposa. Na aparência, a mãe age como mediadora e representante do pai, ocupado com outras atribuições. Mas, na realidade, é na vivência doméstica que marido e esposa paulatinamente selecionam, organizam e constroem um repertório de regras, preceitos e orientações comuns às aspirações de ambos e que são aplicados, em especial pela mãe, na socialização dos filhos. A tarefa socializadora da mãe e, mais do que essa incumbência específica, o conjunto das relações com os filhos são mediados tanto pela autoridade, quanto pela afetividade.

Dentre as principais características desse modelo, pode-se mencionar:

- O casal se constitui mediante o ritual do casamento civil e religioso em conformidade com a moral, os costumes e os valores, como, por exemplo, a proibição do incesto. Isso implica que o homem e a mulher devam pertencer a famílias diferenciadas;
- Um dos objetivos desse modelo familiar, além de unir duas pessoas “até que a morte os separe”, é o de servir à procriação, ou seja, criar descendentes e herdeiros;
- Com a predominância da divisão sexual do trabalho, ao homem cabe o trabalho assalariado, e à mulher, a tarefa de cuidar da educação dos filhos e do trabalho da casa. O pai, ao realizar o trabalho assalariado, tem a função de garantir o sustento de sua família e a reprodução social da mesma;
- Como “microunidade” de consumo e de subsistência, a família luta pela sobrevivência, que corresponde à luta pelo “poder” para consumir.

Esse modelo de família, presente em nossa cultura, ainda é reproduzido através dos diversos espaços de socialização e/ou “aparelhos ideológicos”, como, por exemplo, escola, igreja, entre outros. Dessa forma, a família burguesa ainda se constitui como modelo para um grande número de pessoas. Envolve valores, normas e práticas, que se manifestam mediante objetos e formas de agir e de pensar, sendo estes transmitidos de geração a geração. Do conjunto das 115 fontes utilizadas para a pesquisa, 61 pertencem a esta categoria.

Na segunda categoria, a crise da hegemonia da família nuclear, surgem alternativas e flexibilizações dos papéis, dos padrões e da organização social na direção do modelo estrutural familiar. Tais mudanças, que vem ocorrendo com intensidade desde os anos 60, afetam profundamente a vida doméstica, pois incidem sobre as relações estruturais mais amplas e suscitam uma redefinição do modelo de família nuclear. Dessa forma, a concepção hegemônica de família mostra-se restrita para acompanhar o processo de mudança que vem surgindo em torno da família contemporânea.

A crise da hegemonia da família nuclear também pode ser percebida ao se analisar as mudanças realizadas na Constituição brasileira. Até a Constituição de 1969, a família era instituída legalmente com base no casamento, cujo caráter era indissolúvel, colocando sob sua proteção apenas a família denominada “legítima”.

Na Constituição de 1988 ou Constituição Cidadã, como também é conhecida, a família foi reconceituada, com avanços regulamentados décadas mais tarde, respaldando políticas sociais mais adequadas às necessidades da família brasileira contemporânea. Assim, o casamento deixa de ser o eixo fundamental da família.

Diante do crescimento das uniões livres, é considerada como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, independentemente da existência do casamento civil ou religioso. Também é considerada como entidade familiar a comunidade formada por um dos pais e seus descendentes, encaixando-se perfeitamente nesta definição as famílias monoparentais, com chefia masculina ou feminina.

No Novo Código Civil, Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os avanços são nítidos no que diz respeito à igualdade de direitos de homens e mulheres. Ele inova na medida em que elimina normas discriminatórias de gênero, como por exemplo, as referentes à chefia masculina na sociedade conjugal; à

preponderância paterna no pátrio-poder e à do marido na administração dos bens do casal, inclusive dos particulares da mulher; à anulação do casamento pelo homem, caso ele desconheça o fato de já ter sido a mulher “deflorada”, e à deserção de filha desonesta que viva na casa paterna.

Inova também ao introduzir expressamente conceitos como o de direção compartilhada, em vez de chefia masculina na sociedade conjugal, e o de poder familiar compartilhado, no lugar da prevalência paterna no pátrio-poder. Apresenta avanços, ainda, ao substituir o termo “homem” por “pessoa” quando usado genericamente para referir-se ao ser humano, ao permitir ao marido adotar o sobrenome da mulher, e ao estabelecer que a guarda dos filhos torna-se do cônjuge com melhores condições sócio-econômicas de exercê-la, dentre outros aspectos.

A afirmação da individualidade sintetiza o sentido das mudanças atuais, que tem implicações evidentes nas relações familiares, fundadas no princípio da reciprocidade e da hierarquia. Há, portanto, duas áreas em que as mudanças incidiram de forma significativa, alterando a ordem tradicional: a autoridade patriarcal e a divisão de papéis familiares, modificando substancialmente as relações estabelecidas entre homem, mulher, pais e filhos no interior da esfera familiar.

Com referência ao papel da esposa, sua autoridade tende a ampliar-se, bem como ao controle exercido das mães sobre a prole. A redução da autoridade do chefe de família abre espaço para uma estrutura familiar que, lentamente, deixa de ser hierarquizada para tornar-se igualitária. À medida que os filhos deixam de ser apenas consumidores e se tornam geradores de renda, alteram-se também os fundamentos de suas posições na estrutura da instituição doméstica, redefinindo-se as relações de autoridade e poder, o que, muitas vezes, interfere igualmente nos vínculos afetivos.

Uma das transformações mais importantes na vida doméstica e que redundava em mudanças na dinâmica familiar contemporânea é a crescente participação do sexo feminino na força de trabalho. O fato das mulheres tornarem-se produtoras de rendimentos e parceiras importantes na formação do orçamento familiar, tanto altera os vínculos que as unem ao marido e aos filhos, quanto contribui para o redimensionamento da divisão sexual do trabalho. Nessas circunstâncias, uma parte dos afazeres domésticos é redistribuída entre esposa e marido, cabendo a este dividir com a mulher as tarefas que, anteriormente, eram realizadas exclusivamente por ela.

É preciso considerar que um elemento que atuou de forma decisiva na redefinição da posição da mulher foi o movimento feminista. Ao questionarem os fundamentos das relações entre homens e mulheres, as diversas linhas desse movimento deram legitimidade à luta pela igualdade entre os gêneros e construíram novas representações sobre a posição feminina na família e na sociedade.

O processo de evolução da organização e da estrutura familiar, vivenciado cotidianamente, apresenta fortes ligações com as mudanças estruturais mais amplas desencadeadas, em última instância, pela dinâmica global das forças produtivas e das relações de produção, que governam as formações sociais contemporâneas.

Pode-se presenciar um conjunto de tendências que, em seus traços básicos, seguem as seguintes direções:

- Uma crescente redução do proletariado fabril, estável, que se desenvolveu na vigência do binômio taylorismo/fordismo, e que vem diminuindo com a reestruturação, flexibilização e desconcentração do espaço físico produtivo da fase do toyotismo;
- Um enorme incremento do “subproletariado” fabril e de serviços, sendo frequentemente denominado de trabalho precarizado: os “terceirizados”, subcontratados, “part-time”.

Tem-se, portanto, uma processualidade contraditória e multiforme no interior da classe trabalhadora, mais “qualificada, polivalente e multifuncional”. Tudo isso mostra que, na era da reestruturação produtiva, das flexibilizações e das desregulamentações, esta classe encontra-se mais fragmentada, complexificada e heterogeneizada, dividida entre qualificados e desqualificados, estáveis e precários, jovens e velhos, homens e mulheres.

O desemprego, a imposição de padrões comportamentais próprios das novas relações de consumo de massa, a violência, e outras tantas expressões da Questão Social que se acumulam em torno às crises vividas pela sociedade, têm sido interpretadas como problemas que afetam as relações de parentesco caracterizadoras da imagem da família nuclear. Isto leva à constatação de que, embora o modelo de família nuclear moderna possa parecer predominar na sociedade, não se pode considerá-lo como o único modelo familiar existente.

A terceira categoria – categoria central desta pesquisa - apresenta quais são as novas configurações familiares na busca por uma Assistência Judiciária Gratuita.

Como análise da pesquisa e dos resultados alcançados, perfazendo 54 fontes, constata-se o surgimento de outros arranjos familiares:

- Famílias com base em uniões livres, sem o casamento civil e religioso;
- Famílias monoparentais com chefia feminina, decorrentes de diversas situações, como por exemplo: divórcio, separação e/ou abandono do componente masculino; mães/adolescentes solteiras que assumem seus filhos; e mulheres que decidem ter filhos, dentro do que é conhecido como a “produção independente”, ou seja, sem o casamento e o convívio com o pai da criança;
- Famílias recompostas ou recombinaadas, como consequência do aumento das separações e divórcios;
- Famílias monoparentais com chefia masculina;
- Famílias formadas por pessoas convivendo no mesmo espaço, sem vínculos de aliança ou consanguinidade, mas com ligações afetivas de mútua dependência e responsabilidade.

Nesse sentido, conclui-se sobre a configuração familiar que:

(...) Não é possível falar de família, mas sim de famílias. O uso do plural se faz no sentido de abarcar, dentro da concepção família, a diversidade de arranjos familiares existentes hoje na sociedade brasileira. Dessa forma, a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (MIOTO, 1997, p. 120).

De acordo com dados recentes de uma pesquisa divulgada no mês de junho de 2012 pelo IBGE, realizou-se um comparativo no país entre os anos de 1960 a 2010, que revela que o número médio de filhos por mulher caiu de 6,3 para 1,9. A taxa de fecundidade está abaixo do nível de reposição da população, o que altera a pirâmide etária brasileira para uma estrutura mais envelhecida, como observada em

países desenvolvidos. A participação de idosos na população saltou de 2,7 por cento para 7,4 por cento.

Ainda segundo esta pesquisa, a diminuição nos níveis de fecundidade derrubou a parcela da população compreendida entre zero a 14 anos de idade no total de brasileiros, que passou de 42,7 por cento em 1960, para 24,1 por cento em 2010. Com a queda da mortalidade observada no período destacado, a participação da população em idade ativa (de 15 a 64 anos) subiu de 54,6 por cento para 68,5 por cento do total.

A presença, na sociedade, de pessoas que desejam permanecer solteiras ou que preferem estabelecer relações, como casal, de caráter temporário e sem ter filhos, assim como inúmeras outras possibilidades, não representa a recusa ou o desaparecimento da constituição da família. A experiência de democratização da vida cotidiana familiar reflete-se, portanto, no plano da cidadania, que potencializa aos seus membros a capacidade de discernir, julgar e escolher.

A família ainda se mantém, mas sob outros acordos e novas alianças, recombina-se numa diversidade de relações que cresce proporcionalmente ao número possível de negociações entre homens e mulheres, e entre estes e seus filhos. Será apenas uma alternativa, entre outras. Em vez de tentar compreender a família pela sua composição, tomando como referência a família nuclear, deve-se procurar compreendê-la pelos valores nela existentes, bem como pelas relações de afeto, dependência, reciprocidade, respeito e responsabilidade que venham a existir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa mostrou que a Assistência Jurídica Integral e Gratuita, tal como prevista na Constituição Federal, é um instrumento de efetivação à ordem jurídica justa, como uma das vertentes do acesso à justiça. Por ser um direito fundamental, pode ser considerado serviço público essencial, organizado e prestado pelo Estado, sem prejuízo da complementação por entes não estatais, o que ocorre hoje no país.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe a exigência da implantação das Defensorias Públicas nos Estados, Distrito Federal,

Territórios e na União. E, através da Resolução CNE/CES número 9, de 2004, perpassam também os Núcleos de Prática Jurídica, pelas faculdades de Direito.

Infere-se que esse direito é uma garantia na efetivação de outros tantos. Deve haver uma especial atenção, sob a pena de não infligir os demais, como o acesso à justiça e à dignidade da pessoa humana, na busca da isonomia entre todos.

Em conformidade com a pesquisa analisada e com os resultados apresentados, novos dados do Censo Demográfico de 2010, divulgados pelo IBGE, destacam que o percentual de famílias chefiadas por mulheres no país passou de 22,2 por cento para 37,3 por cento, entre os anos de 2000 e 2010, bem como revelam o aumento de mulheres solteiras com filhos, neste mesmo período.

Dessa forma, como terceiro objetivo específico, e sugestão a este trabalho, propõe-se criar um Núcleo de Prática Jurídica na UFPR Setor Litoral, em Matinhos, através de um Projeto de Extensão da Universidade Federal do Paraná. A extensão forma um tripé, em conjunto com o ensino e a pesquisa, e contribui para ampliar a inclusão e o desenvolvimento das comunidades regionais.

Essa indissociabilidade entre Extensão-Ensino-Pesquisa vem de encontro com as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da UFPR Setor Litoral (UFPR, 2008, p. 9), o qual agrega importante papel na promoção da educação pública integrada, visando o fortalecimento das identidades locais e o desenvolvimento sustentável do litoral do Estado do Paraná. Outrossim, a criação desse Núcleo no Litoral visa colaborar para tornar a relação universitária mais próxima com a sociedade e com as expressões da Questão Social apresentadas cotidianamente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2003.

BILAC, E. D. Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil. Notas muito preliminares. In RIBEIRO, I.; RIBEIRO, A. C. T. (Orgs.). **Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Loyola, 1995.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. Resolução n. 9, de 01 de outubro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 out. 2004. Seção 1, p. 17.

_____. Constituição de 1988. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 fev. 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm> Acesso em: 15/10/2012.

_____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 15/10/2012.

CALDERÓN, I. A.; GUIMARÃES, R. F. Família: a crise de um modelo hegemônico. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano XV, n. 46, dez. 1994.

CAMPO, H. M. **Assistência jurídica gratuita: assistência judiciária e gratuidade judiciária**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

CARVALHO, M. do C. B. de (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 1995.

GRESS 11ª REGIÃO. **Coletânea de legislações: direitos de cidadania**. Ed. especial do II Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Curitiba, NOV./2004.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GRINOVER, A. P. **Assistência judiciária e acesso à justiça**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1992.

GUEIROS, D. A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 71, set. 2002.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Unidade Estadual do IBGE no Paraná. Setor de Disseminação de Informações. **Dados demográficos do Município de Matinhos**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em 15/10/2012.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Caderno Estatístico Município de Matinhos (2012, p. 26 e 27). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br>> Acesso em: 15/10/2012.

KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira – a base de tudo**. São Paulo: UNICEF / Cortez, 1994.

LOPES, J. R. Das famílias “desestruturadas” às famílias “recombinadas”: transição, intimidade e feminilidade. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 46, dez. 1994.

MARCACINI, A. T. R. **Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MIOTO, R. C. T. Família e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 55, nov. 1997.

PEREIRA, P. A. P. Desafios contemporâneos para a sociedade e a família. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 48, ago. 1995.

ROCHA, A. L. **A exclusão legal da população carente**. Brasília: Thesaurus, 2009.

SOUZA, S. C. B. **Assistência jurídica integral e gratuita**. São Paulo: Método, 2003.

UFPR Litoral / Educação é a nossa praia. Disponível em: <<http://www.litoral.ufpr.br/>>
Acesso em: 15/10/2012.